



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Senhor Vereador João Paulo Berkembrock,

Colenda Câmara Municipal de Vereadores

Submeto à apreciação e deliberação desse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho das funções públicas de Técnico em Topografia e Georreferenciamento e de Engenheiro Elétrico, com a finalidade de suprir necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Administração Municipal.

Cumprе contextualizar que recentemente foi sancionada e publicada a Lei Municipal nº 5.707, de 20 de outubro de 2026 (originária do Projeto de Lei nº 058, de 05 de outubro de 2026), a qual dispõe sobre a criação de 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Técnico em Topografia e Georreferenciamento no quadro de Cargos Técnicos Efetivos vinculado à Administração em Geral, alterando a Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014.

De igual modo, a Lei Municipal nº 5.664, de 12 de maio de 2026, alterou o art. 1º da Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014, para criar 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Engenheiro Elétrico no quadro de Cargos Técnicos Efetivos.

Por meio das referidas legislações, demonstrou-se que o Município de Campo Bom não conta com quadro efetivo ativo suficiente para absorver de imediato as demandas técnicas de topografia, geodésia e engenharia elétrica, visto que o antigo cargo de Topógrafo foi declarado em extinção pela Lei Municipal nº 4.145/2014 (sendo vedados o reenquadramento, a transposição ou o aproveitamento de ocupantes de outros cargos, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 5.707/2026), ao passo que o cargo de Engenheiro Elétrico foi criado e estruturado pela Lei Municipal nº 5.664/2026.

Ademais, as atividades técnicas especializadas de agrimensura, georreferenciamento e engenharia elétrica não se amoldam às atribuições de direção, chefia e assessoramento próprias dos cargos em comissão, demandando corpo técnico permanente provido por certame público, sob pena de afronta ao princípio do concurso público e às balizas firmadas pelos tribunais superiores.

Com efeito, o provimento definitivo dos novos cargos criados pela Lei Municipal nº 5.707, de 20 de outubro de 2026 (art. 4º) e pela Lei Municipal nº 5.664, de 12 de maio de 2026 (art. 3º), depende da conclusão das fases do concurso público de provas ou de provas e títulos, procedimento que envolve a contratação de instituição organizadora, publicação de editais, aplicação de avaliações e homologação final do certame, demandando tempo incompatível com a urgência da atuação municipal.

Nesse cenário, os levantamentos topográficos planialtimétricos, cadastrais e de georreferenciamento constituem insumos técnicos inadiáveis para a execução e fiscalização das obras de drenagem urbana, pavimentação, desassoreamento de arroios, alinhamentos viários, regularização fundiária (REURB), demarcação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e, prioritariamente, a delimitação das



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CO-
tas de inundação, temática que assumiu relevância após os eventos climáticos que atingiram a Bacia Hidrográfica do Vale do Rio dos Sinos.

Paralelamente, na área de engenharia elétrica, são imprescindíveis medidas que viabilizem a elaboração, execução e fiscalização de projetos e instalações elétricas no âmbito municipal, em especial para suprir demandas dos sistemas de eficiência energética para unidades escolares, bem como gerenciar contratos de manutenção de subestações em escolas de tempo integral, auditar a segurança elétrica de laboratórios de informática e supervisionar a manutenção e expansão da rede de iluminação pública e das instalações elétricas dos prédios públicos e escolas municipais.

A interrupção ou ausência de profissionais técnicos habilitados nas referidas áreas, portanto, comprometeria diretamente o avanço das intervenções preventivas contra cheias, a segurança elétrica das unidades escolares e prédios públicos, assim como a regularidade de contratos e convênios de infraestrutura firmados pelo Município.

Por conseguinte, mostra-se necessária a autorização legislativa para a admissão emergencial e transitória de até 02 (dois) profissionais habilitados para a função de Técnico em Topografia e Georreferenciamento, e de até 02 (dois) profissionais habilitados para a função de Engenheiro Elétrico, pelo prazo de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação por uma única vez por igual ou inferior período, com amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e nos arts. 131 e 131-A da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Tal medida possui natureza transitória e visa a assegurar a manutenção dos serviços públicos essenciais até que sobrevenha a homologação final e a posse no(s) concurso(s) público(s) municipal decorrentes da Lei Municipal nº 5.707, de 20 de outubro de 2026, e da Lei Municipal nº 5.664, de 12 de maio de 2026.

A presente iniciativa legislativa, portanto, guarda conformidade com os parâmetros constitucionais consolidados pelo Supremo Tribunal Federal, que fixou as diretrizes para a contratação por tempo determinado no julgamento do Recurso Extraordinário 658.026, sob o regime de repercussão geral (Tema 612):

TEMA RG 612: Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

Nesse quadro, verifica-se que a proposição atende a todos os requisitos do precedente vinculante, porquanto: estabelece hipótese excepcional prevista em lei formal em sentido estrito; define prazo predeterminado de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez; visa ao atendimento de necessidade temporária decorrente da vacância e transição até o provimento efetivo, mediante concurso público dos cargos criados pelas Leis Municipais nº 5.707/2026 e nº 5.664/2026; funda-se em excepcional interesse público ligado à segurança e drenagem urbana contra eventos climáticos extremos e à segurança elétrica das escolas e prédios públicos; e evidencia a indispensabilidade da contratação temporária perante o risco de paralisação nos projetos e serviços municipais de infraestrutura.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul reconhece a juridicidade da contratação temporária emergencial pautada no Tema 612 do Supremo Tribunal Federal quando vinculada ao período indispensável à organização e realização do concurso público para provimento dos cargos efetivos correspondentes, conforme decidido pela Quarta Câmara Cível no julgamento da Apelação Cível nº 5001952-43.2022.8.21.0083:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE BOM JESUS. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA. TEMA Nº 612 DO STF. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. 1. A Administração Pública pode, excepcionalmente para atender ao interesse público, realizar contratações emergenciais, sem a realização de concurso público, desde que observados os requisitos estabelecidos no Tema nº 612 do STF. 2. Não se mostra desarrazoado o prazo de 120 dias para realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos na municipalidade, notadamente se considerar que o seu termo inicial corresponde ao trânsito em julgado da demanda, bem como o considerável tempo de tramitação da demanda. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 50019524320228210083, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francesco Conti, Julgado em: 24-06-2025)

Em respeito aos princípios da impessoalidade e publicidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e para evitar a descaracterização do vínculo temporário apontada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Apelação Cível nº 5001677-69.2021.8.21.0135, o preenchimento das vagas temporárias observará, preferencialmente, a convocação de candidatos habilitados em concurso público municipal válido e, subsidiariamente, ocorrerá por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) público, estruturado na avaliação objetiva de títulos e experiência técnica nas áreas de agrimensura, topografia e geodésia ou de engenharia elétrica.

Cumpre ressaltar, por fim, que as despesas decorrentes das contratações temporárias ora propostas já foram consideradas nas estimativas de impacto orçamentário-financeiro que instruíram as Leis Municipais nº 5.707, de 20 de outubro de 2026, e nº 5.664, de 12 de maio de 2026, responsáveis pela criação dos respectivos cargos de provimento efetivo. Referidos estudos, acompanhados das correspondentes declarações do ordenador da despesa, foram elaborados em observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 169, § 1º, da Constituição Federal. Nesse contexto, considerando que a presente proposição objetiva autorizar, em caráter excepcional e transitório, a contratação de profissionais para o exercício das mesmas funções, até o provimento definitivo dos cargos mediante concurso público, não se apresenta nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro, uma vez que os efeitos financeiros das admissões já foram objeto de avaliação quando da criação dos cargos efetivos correspondentes.

Diante da relevância pública e da urgência que o interesse coletivo demanda para a continuidade dos serviços técnicos de engenharia, educação e planejamento de nossa cidade, confio na pronta apreciação e na acolhida favorável da presente proposição pelos Vereadores desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA AS FUNÇÕES DE TÉCNICO EM TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO E DE ENGENHEIRO ELÉTRICO, VISANDO ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por tempo determinado e com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e nos arts. 131 e 131-A da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, profissionais para o exercício das seguintes funções públicas junto à Administração Municipal:

Item	Especificação	Detalhamento da Função I	Detalhamento da Função II
I	Função	Técnico em Topografia e Georreferenciamento	Engenheiro Elétrico
II	Quantidade	até 02 (dois) profissionais	até 02 (dois) profissionais
III	Carga horária semanal	40 (quarenta) horas	30 (trinta) horas
IV	Vencimento básico mensal	R\$ 4.570,00 (quatro mil, quinhentos e setenta reais)	R\$ 4.719,04 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e quatro centavos)
V	Habilitação e escolaridade mínima	Ensino Médio completo e Curso Técnico de nível médio em Agrimensura, em Geodésia e Cartografia; registro ativo no conselho de fiscalização profissional competente, com atribuição para a execução de levantamentos topográficos; e credenciamento ativo nos órgãos competentes para exercício das atribuições	Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica e registro ativo no CREA/RS

§ 1º. As contratações autorizadas por este artigo destinam-se exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, consubstanciada:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

I - quanto à função de Técnico em Topografia e Georreferenciamento, na garantia de continuidade e regular funcionamento dos serviços técnicos de levantamentos topográficos, georreferenciamento de áreas públicas, delimitação de cotas de inundação e projetos de drenagem e infraestrutura urbana, até a homologação e provimento definitivo, mediante concurso público, dos cargos criados pela Lei Municipal nº 5.707, de 20 de outubro de 2026, que alterou a Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014;

II - quanto à função de Engenheiro Elétrico, na garantia de continuidade e regular funcionamento dos serviços de elaboração, execução, direção e fiscalização de projetos e instalações elétricas municipais, eficiência energética e manutenção de subestações em unidades escolares, auditoria de segurança elétrica de laboratórios de informática, supervisão da rede de iluminação pública e das instalações elétricas dos prédios públicos e escolas municipais, e fiscalização de contratos administrativos, até a homologação e provimento definitivo, mediante concurso público, dos cargos criados pela Lei Municipal nº 5.664, de 12 de maio de 2026, que alterou a Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014.

§ 2º. O prazo de vigência das contratações temporárias será de até 6 (seis) meses, admitida prorrogação por uma única vez, por igual ou inferior período, desde que demonstrada a necessidade pública e a manutenção das condições que ensejaram o ajuste emergencial.

§ 3º. A remuneração será proporcional à jornada normal trabalhada e obedecerá aos vencimentos fixados no caput deste artigo, aplicando-se os mesmos índices e datas de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do art. 13 da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, e do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 5.707, de 20 de outubro de 2026.

§ 4º. As atribuições e os requisitos específicos das funções de Técnico em Topografia e Georreferenciamento e de Engenheiro Elétrico são aqueles fixados no Anexo I desta Lei, em estrita consonância com os detalhamentos aprovados para os cargos efetivos correlatos no Anexo I da Lei Municipal nº 5.707, de 20 de outubro de 2026, e no Anexo I da Lei Municipal nº 5.664, de 12 de maio de 2026, respectivamente.

Art. 2º. O preenchimento das vagas temporárias que possuam candidatos aprovados em concurso público municipal vigente para cargo compatível será realizado mediante observância rigorosa da ordem classificatória, nos termos da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

Art. 3º. Na inexistência de candidatos aprovados em concurso público vigente que atendam aos requisitos e à jornada de trabalho exigida, o recrutamento far-se-á por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) público, amplamente divulgado pelos meios oficiais de comunicação do Município.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§

1º. O Processo Seletivo Simplificado consistirá:

I - para a função de Técnico em Topografia e Georreferenciamento: na avaliação objetiva de títulos e na comprovação documental de experiência profissional prévia nas áreas de topografia, geodésia, cartografia ou georreferenciamento aplicado a obras públicas e infraestrutura urbana; e

II - para a função de Engenheiro Elétrico: na avaliação objetiva de títulos e na comprovação documental de experiência profissional prévia nas áreas de elaboração, execução e fiscalização de projetos e instalações elétricas, eficiência energética, subestações e iluminação pública.

§ 2º. Em caso de empate na classificação final entre dois ou mais candidatos concorrentes à mesma função, a preferência será concedida, sucessivamente:

I - ao candidato com maior tempo de experiência profissional comprovada na execução de serviços técnicos da respectiva área, voltados a obras públicas, unidades escolares ou infraestrutura municipal;

II - ao candidato com maior tempo de experiência técnica profissional em atividades gerais de agrimensura e cartografia (para a função de Técnico em Topografia e Georreferenciamento), ou de engenharia elétrica (para a função de Engenheiro Elétrico); e

III - ao candidato de maior idade.

§ 3º. A aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado constituem mera expectativa de direito, não gerando direito subjetivo à contratação temporária.

Art. 4º. O candidato convocado para contratação temporária deverá comparecer ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada no Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, Avenida Independência, nº 800, no prazo improrrogável de dois dias úteis, contado da formal convocação, munido dos seguintes documentos:

I - declaração formal de inexistência de impedimento para assumir a função temporária, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública constitucionalmente inacumulável;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

II - declaração de bens e valores atualizada que compõem o seu patrimônio privado;

III - atestado oficial de aptidão médica e mental fornecido pelo serviço pericial competente designado pelo Município;

IV - certidão de quitação das obrigações eleitorais;

V - certidão de quitação das obrigações militares, quando aplicável;

VI - documento oficial comprobatório de nacionalidade brasileira originária ou equiparada;

VII - comprovante de idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do comparecimento;

VIII - comprovante do atendimento ao requisito de escolaridade mínima exigido para a função.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no inciso VIII do caput deste artigo, exigir-se-á:

I – para a função de Técnico em Topografia e Georreferenciamento: comprovante de conclusão do Ensino Médio e de conclusão do Curso Técnico de nível médio em Agrimensura ou em Geodésia e Cartografia, perante instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente, acompanhado de comprovante de registro ativo no conselho de fiscalização profissional competente, com atribuição legal para a execução de levantamentos topográficos, certidão de regularidade profissional e credenciamento ativo nos órgãos competentes para exercício das atribuições, nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 5.707, de 20 de outubro de 2026;

II - para a função de Engenheiro Elétrico: diploma de conclusão de Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica, acompanhado de comprovante de registro ativo no CREA/RS e certidão de regularidade profissional, nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 5.664, de 12 de maio de 2026;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§ 2º. O não comparecimento no prazo legal fixado ou a apresentação incompleta dos documentos exigidos implicará a perda sumária do direito à contratação, convocando-se imediatamente o candidato subsequente da lista classificatória.

§ 3º. O candidato convocado que não tiver interesse na contratação poderá firmar termo expresso de renúncia dentro do prazo de apresentação documental, autorizando a imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 4º. Após a assinatura do instrumento contratual, o contratado terá o prazo improrrogável de até 2 (dois) dias úteis para entrar em efetivo exercício, tornando-se sem efeito a admissão caso descumprido esse prazo.

Art. 5º. As contratações autorizadas por esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, submetido ao regime jurídico-administrativo, observadas as disposições da legislação municipal pertinente.

§ 1º. É expressamente vedado atribuir ao contratado temporário encargos, funções ou atribuições diversas daquelas formalmente descritas para os cargos de Técnico em Topografia e Georreferenciamento e de Engenheiro Elétrico, constantes no Anexo I desta Lei.

§ 2º. O servidor contratado temporariamente nos termos desta Lei responderá funcionalmente pelos deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos municipais de Campo Bom, submetendo-se a procedimentos previstos na Lei Municipal nº 5.303/2022, em caso de apuração de eventual falta disciplinar.

Art. 6º. O contrato administrativo extinguir-se-á, sem direito a qualquer indenização financeira:

I - pelo término do prazo contratual avençado;

II - pela homologação final de concurso público e posse definitiva dos candidatos nos cargos efetivos criados pela Lei Municipal nº 5.707, de 20 de outubro de 2026, ou pela Lei Municipal nº 5.664, de 12 de maio de 2026;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

III - por iniciativa motivada do Poder Executivo, decorrente de conveniência administrativa, cessação da necessidade emergencial, insuficiência de desempenho profissional ou cometimento de falta disciplinar apurada em procedimento regular, mediante prévia comunicação escrita;

IV - a pedido do servidor contratado, formalizado por escrito perante o Poder Executivo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas relativas às contratações temporárias autorizadas por esta Lei encontram-se contempladas nas estimativas de impacto orçamentário-financeiro elaboradas por ocasião da criação dos respectivos cargos de provimento efetivo, por meio das Leis Municipais nº 5.707, de 20 de outubro de 2026, e nº 5.664, de 12 de maio de 2026, as quais observaram as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispensando-se a apresentação de nova estimativa, visto que mantidos os quantitativos, os parâmetros remuneratórios e os limites de despesa anteriormente considerados.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, as normas procedimentais complementares e o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ANEXO I - Requisitos, Escolaridade e Descrição de Atribuições.

DETALHAMENTO DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DO CARGO DE TÉCNICO EM TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO

CARGO: Técnico em Topografia e Georreferenciamento

NÍVEL: Médio (técnico).

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO: Ensino Médio completo e Curso Técnico de nível médio em Agrimensura, em Geodésia e Cartografia; registro ativo no conselho de fiscalização profissional competente, com atribuição para a execução de levantamentos topográficos; e credenciamento ativo nos órgãos competentes para exercício das atribuições.

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar levantamentos topográficos, geodésicos e de georreferenciamento, locações e nivelamentos de obras e serviços de engenharia; processar e representar graficamente os dados obtidos; e prestar suporte técnico às unidades da Administração nas atividades de planejamento urbano, obras públicas, regularização fundiária, meio ambiente e fiscalização.

ATRIBUIÇÕES: Executar levantamentos topográficos planimétricos, altimétricos, planialtimétricos e cadastrais de áreas, vias, lotes e próprios municipais, representando curvas de nível, árvores, postes, redes, edificações, nascentes, banhados, córregos, arroios e demais elementos naturais e artificiais; realizar nivelamentos geométricos e trigonométricos; implantar, materializar e conservar marcos e referências de nível; executar o georreferenciamento de imóveis e áreas públicas com o emprego de receptores GNSS, estação total, nível e demais equipamentos; executar a locação de obras, alinhamentos e greides de vias públicas, bem como a conferência de alinhamentos nos locais de obras públicas ou privadas; calcular áreas, volumes de corte e aterro, distâncias e coordenadas; elaborar plantas, perfis, seções transversais, memoriais descritivos e relatórios técnicos, com o uso de *softwares* de desenho assistido por computador e de sistemas de informação geográfica; analisar mapas, ortofotos e imagens de satélite ou obtidas por aeronave remotamente pilotada, observada a regulamentação aplicável; prestar apoio técnico aos projetos de pavimentação, drenagem, desassoreamento e demais obras públicas, às medições de serviços para fins de fiscalização de contratos administrativos, à análise de projetos de parcelamento do solo, à regularização fundiária, às desapropriações e ao cadastro territorial multifinalitário, bem como à delimitação de áreas de preservação permanente e de cotas de inundação; emitir a anotação ou o termo de responsabilidade técnica pertinente aos trabalhos executados, nos limites de sua habilitação profissional; zelar pela guarda, calibração e conservação dos equipamentos; e executar outras tarefas correlatas e afins.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

DETALHAMENTO DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DO CARGO DE ENGENHEIRO ELÉTRICO

CARGO: Engenheiro Elétrico

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica e registro ativo no CREA/RS.

REGIME DE TRABALHO: Carga horária de 30 horas semanais

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Elaborar, executar, dirigir e fiscalizar projetos e instalações elétricas; inspecionar equipamentos e sistemas elétricos; realizar estudos de viabilidade técnica e econômica; prestar consultoria e assessoria técnica em sua área de atuação; elaborar laudos e pareceres técnicos; atuar como fiscal em contratos administrativos; e demais atividades inerentes à profissão.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar, planejar, executar, fiscalizar e dirigir projetos de engenharia elétrica no âmbito municipal, incluindo sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia; Projetar e fiscalizar sistemas de eficiência energética para unidades escolares; gerenciar contratos de manutenção de subestações em escolas de tempo integral; auditar a segurança elétrica de laboratórios de informática; Supervisionar a manutenção e expansão da rede de iluminação pública e das instalações elétricas dos prédios públicos, em especial das escolas municipais; Emitir laudos técnicos, pareceres e relatórios de viabilidade para novos empreendimentos e reformas de infraestrutura; Fiscalizar o cumprimento de normas de segurança e regulamentações técnicas em contratos de prestação de serviços elétricos por terceiros; Atuar como fiscal em contratos administrativos; Assessorar a administração pública em processos licitatórios para aquisição de materiais e serviços técnicos especializados na área de eletricidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,

Prefeito Municipal.

Assinantes



Giovani Batista Feltes

Assinou em 23/10/2026 às 20:42:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Giovani Batista Feltes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8L9-V2G-GQO-R9D